



Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 446 DE 2023

OBRIGA OS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA A COMUNICAR OS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA A OCORRÊNCIA OU INDÍCIOS DE EPISÓDIOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES OU IDOSOS CONSTATADA NO ÂMBITO DE SUAS UNIDADES CONDOMINIAIS OU ÁREAS COMUNS.

Art. 1º. Os condomínios residenciais e comerciais localizados no município de Araucária, por meio de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão encaminhar comunicação aos órgão de Segurança Pública, a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos ocorridas no âmbito de suas unidades condominiais ou nas áreas comuns.

Parágrafo único - A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada de imediato, por ligação telefônica ou através de aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Art. 2º. Os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei e incentivando os condôminos a notificarem o síndico e/ou administrador quando tomarem conhecimento da ocorrência ou de indícios de episódios de violência doméstica ou familiar no interior do condomínio.



Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar o condomínio infrator, garantidos a ampla defesa e o contraditório, às sanções e penalidades administrativas previstas em lei.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de dezembro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei tem que visa obrigar os condomínios residenciais e comerciais localizados no município de Araucária a comunicar aos órgãos de segurança pública a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos nas dependências do condomínio.

É dentro dos lares e dos condomínios que acontece a maioria de casos de violência doméstica e familiar. Não só com mulheres, mas também com crianças, adolescentes e idosos, que são casos muito graves, em casos de violência doméstica e familiar é necessário romper o silêncio.

O silêncio diante de casos de violência doméstica e familiar está matando vidas e é uma das principais causas de morte entre as mulheres, para isso acreditamos que a presente proposta é um grande avanço na conscientização da população sobre a importância de denunciar os casos de violência doméstica e familiar tem que ser estimulada para que cada vez mais os agressores sintam-se coibidos em praticar atos de violência.

Os casos de agressões dentro dos condomínios, mesmo nas unidades autônomas, devem ser denunciados. A denúncia pode ser realizada por todos, porém, cabe ao síndico conscientizar os funcionários do condomínio e os moradores sobre esse problema e instruí-los caso ocorram.

Importante deixar claro que a violência doméstica não se configura apenas quando a vítima é mulher, sendo constatado que a violência doméstica ocorre também contra crianças, adolescentes e idosos.

Por fim, em resumo, a presente proposta visa somar em ações de combate a violência doméstica e familiar.



CÂMARA
MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

A responsabilidade de comunicação é muito mais programática do que sancionatória; ambos, síndico e administradora, são responsáveis solidários pela comunicação, de modo que de maneira alguma um poderá imputar ao outro a responsabilidade de comunicar as autoridades policiais; no caso, deve imperar o bom senso de todos, e delimitar esforços em conjunto para que se evitem episódios de violência no âmbito condominial.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de dezembro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador